

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
AS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 05 / 11 / 2024

Fd Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

ORÓS-CE _____

Fd Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ
GABINETE DO VEREADOR FRANCIEUDO BARBOSA
NUNES

PROJETO DE LEI N.º 16/2024 de 03 de Dezembro de 2024

DESAPROVADO (A)

Em 12 / 12 / 2024

Altera o art.3.º da Lei n.º 297/2023 de
13 de fevereiro de 2023 e dá outras
Providências.

O VEREADOR FRANCIEUDO BARBOSA NUNES, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE ORÓS-ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 297/2023 de 13 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3.º – SÃO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “VAMOS PLANTAR ORÓS”, os agricultores familiares com DAP/CAF que tenham cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, não havendo limitação para inscrição de novos agricultores.

Art.2.º - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orós-Ceará 03 de Dezembro de 2024

Francieudo Barbosa Nunes
Francieudo Barbosa Nunes

Vereador/autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 844/2024

RECEBI HOJE, 03 / 12 / 2024

Patúcia Romão

SERVIDOR(A)

JUSTIFICATIVA:

É importante esclarecer que o limite de renda acaba excluindo vários agricultores familiares de participarem do programa. Desta forma o real objetivo da emenda é universalizar e atender a todos, independente de serem pequenos, médios ou grandes.